



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 08 Horário 13:00

Data: 11 / 01 / 2021

Assinatura: ELI

Projeto de Lei N° 07

Executivo ( ) Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ nº 87.813.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera dispositivo do artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 4.153, de 11 de novembro de 2018, suprimindo a vaga de FG-1, para o cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP), passando o presente dispositivo legal vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola	FG-2
02	Vice-Direção	FG-1
02	Coordenador Pedagógico	FG-1
02	Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino	FG-3
01	Orientação Educacional	FG-1

**Art. 2º** Revoga-se integralmente o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 4.153, de 11 de novembro de 2018, que criava a vaga de FG-1, para o cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**JUSTIFICATIVA**

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de adequar o quadro de servidores municipais às diretrizes organizacionais da gestão 2021/2024.

Salienta-se o presente Projeto de Lei refere-se apenas à supressão da função gratificada prevista na Lei 4.153/2018, sendo que as atividades desenvolvidas pelo antigo cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP) continuarão a ser exercidas por servidores públicos efetivos objetivando a continuidade do serviço público.

Tratando-se de início de gestão, a organização da sistemática do funcionamento da máquina administrativa é traduzida diante da necessidade de criação de cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de adequar o quadro de servidores municipais às diretrizes organizacionais da gestão 2021/2024.

Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO  
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO  
QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos**, mais precisamente, para suprimir a função gratificada de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP) prevista na Lei 4.153/2018, sendo que as atividades desenvolvidas pelo antigo cargo de tal Coordenadoria continuarão a ser exercidas por servidores públicos efetivos objetivando a continuidade do serviço público.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para alterar dispositivo de Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enfocado - **“alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Sobcrano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 12 de janeiro de 2021.

  
**Heitor Alexandre Brandão**  
**OAB/RS 34.173.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

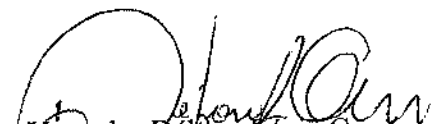
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 12 de janeiro de 2021.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte